

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08673.000042/2026-87

2. Descrição da necessidade

Contratação da Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos - ECT -, que exerce em regime de monopólio, a prestação de serviço de transporte de correspondência agrupada (malote), abrangendo carta básica, carta registrada, carta registrada com aviso de recebimento, carta registrada mão própria, carta registrada mão própria com aviso de recebimento, carta via Internet, logística reversa e e-carta para atender a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF/AP).

A contratação é necessária em razão de documentos produzidos, decorrentes da atividades finalística ou meio da PRF, e que precisam ser expedidos para destinatários diversos, cuja realização por meios próprios impactaria em considerável ônus à SPRF/AP.

Cabe ressaltar que este tipo de serviço, nas especificações necessárias, é exercido em caráter de monopólio pela ECT, consoante o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Lei nº. 6.538, de 20 de junho de 1978.

O Decreto-Lei nº nº 509, de 1969, no artigo Art. 2º, assim positiva:

[...]

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

III - explorar os seguintes serviços postais:

a) logística integrada;

b) financeiros; e

c) eletrônicos.

[...]

No mesmo passo, a Lei nº 6.538, de 1978, disciplina:

[...]

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações:

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

[...] (grifos não do original)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

[...] (grifos não do original)

Em que pese a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, autorizar órgãos públicos federais a, preferencialmente, contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços postais não exclusivos, não se trata dos serviços do objeto em tela.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROTOCOLO-AP	Carlos Damasceno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Diante da imprevisibilidade do período e dos destinos que serão enviadas as correspondências, faz-se necessário que a empresa prestadora do serviço postal tenha capacidade operacional e logística de, a qualquer momento, processar e distribuir as demandas da SPRF/AP para qualquer parte do território nacional, prestando o serviço de maneira continuada.

Os processos e materiais utilizados na prestação de serviço pretendidos deverão obedecer o contido na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e deverão utilizar, preferencialmente, papéis recicláveis.

Comprovação de regularidade fiscal, social, jurídica e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:

[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

[...]

No que tange as comprovações apontadas no item anterior, as mesmas poderão ser dispensadas, mediante autorização da Autoridade competente, consoante o entendimento contido na Orientação Normativas AGU nº 9/2009:

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA."

Considerando a natureza dos serviços postais pretendidos, sugere-se que a vigência do contrato tenha a duração de **60** (sessenta) meses, considerando o regime de monopólio, caso não haja alteração no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

5. Levantamento de Mercado

O serviço desta demanda foi analisado e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, c/c Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), a contratação será mediante inexigibilidade de licitação.

No que concerne a pesquisas de preço, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, artigo 7º, as dispõe que contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de pesquisa de preço ou justificativas que demonstrem a vantajosidade da contratação direta. No entanto, as atividades a serem prestadas pelos Correios, objeto da contratação são em regime de monopólio, cujos preços e tarifas são reguladas pelo poder público, conforme o Art. 32 da Lei nº 6.538, de 1978, sendo a revisão dos valores autorizada pelo Ministério das Comunicações, órgão ministerial supervisor da referidas empresa estatal.

Nesse sentido, e tendo por norte a Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do Ministério da Fazenda, alterada pelas Portarias ME nº 5.934, de 20 de maio de 2021, e Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022 (SEI 53521036_53521257_53521378), foi editada a Portaria MCOM Nº 8.842, DE 2023, reajustando os valores das tarifas postais (SEI 53521539).

Sendo assim, como os preços são regulados por órgão estatal, presume-se a adequação e a isonomia na cobrança dos valores aplicados pela ECT, e, por conseguinte, a observância aos ditames da Lei 14.133/2021, da IN 65/2021 e às orientações da Advocacia-Geral da União.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços de transporte de correspondência agrupada (malote), abrangendo carta básica, carta registrada, carta registrada com aviso de recebimento, carta registrada mão própria, carta registrada mão própria com aviso de recebimento, carta via Internet, logística reversa e e-carta para Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá/SPRF-AP.

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **o serviço postal é de natureza continuada**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelos cinco anos e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, conforme estimativa baseada nos últimos anos de utilização destes serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a impossibilidade de mensurar o quantitativo de documentos a serem expedidos anualmente, face atividade fim da PRF, demandas de atividade meio destinadas a órgãos públicos, empresas públicas, pessoas física e jurídica não relacionadas com as incumbências legais da PRF, a quantidade dependerá das demandas específicas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

Considerando a impossibilidade de mensurar o quantitativo de documentos a serem expedidos anualmente, face atividade fim da PRF e demandas de atividade meio, destinadas a órgãos públicos, empresas públicas, pessoas física e jurídica não relacionadas com as incumbências legais da PRF, para estimar o custo anual e global da contratação, extraiu-se do SIAFI, pagamentos realizados nos exercícios de 2022 até 2025, conforme documentos SEI 70830729, 70830730, 70830724 e 70830728;

Como pode ser verificado, os valores são diversos e, assim sendo, estimou-se um valor maior, a fim de não inviabilizar a execução dos serviços em cada de aumento de demanda.

Portanto, como a pretensão é efetivar contrato com 5 (cinco) anos de vigência, ou seja, 60 (sessenta) meses, com fulcro no Art. 106 da Lei nº. 14.133, de 2021, o custo anual estimado é de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A vigência poderá ser prorrogada por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica parcelamento da contratação, considerando que a natureza da atividade a ser contratada é em regime de monopólio.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação não resultará em contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda foi incluída no PCA, conforme Documento de Formalização da Demanda nº , que inaugura este processo, bem como está de acordo o Plano Estratégico da PRF 2023- 2028.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a nova contratação, será possível suprir as necessidades previstas com o esgotamento do atual contrato.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração da referida contratação, dada sua natureza específica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não trará impactos ambientais, uma vez que os serviços se caracterizam como de atividade que não impactam o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amapá (SPRF/AP) mostra-se técnica e juridicamente viável, uma vez que o objeto pretendido — que abrange serviços de malote e diversas modalidades de cartas — é executado em regime de monopólio pela União. Essa exclusividade é fundamentada pelo Decreto-Lei nº 509/1969 e pela Lei nº 6.538/1978, o que justifica a formalização por meio de inexigibilidade de licitação. A solução é essencial para a atividade finalística da PRF, pois a realização desses serviços por meios próprios causaria um ônus considerável à administração. Além disso, a ECT possui a capilaridade necessária para processar e distribuir documentos em todo o território nacional a qualquer momento, atendendo à natureza imprevisível dos destinos das correspondências.

Do ponto de vista econômico, a viabilidade é reforçada pelo fato de que as tarifas postais são reguladas pelo Ministério das Comunicações, garantindo a isonomia e a conformidade com os preços de mercado. O planejamento estima um investimento de R\$ 50.000,00 para um período de cinco anos, valor este baseado no histórico de consumo do órgão e considerado vantajoso para a execução continuada do serviço. Por fim, a contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Estratégico da PRF, incorporando ainda requisitos de sustentabilidade, como a preferência pelo uso de papéis recicláveis conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, a solução atende plenamente aos requisitos de eficiência e interesse público, garantindo a manutenção do fluxo documental da instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FILETI MERIM

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/01/2026 às 11:09:22.

CARLOS DAMASCENO

Membro da comissão de contratação

MONICA FERREIRA DO AMARAL

Membro da comissão de contratação